



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de capacitação dos servidores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, que desempenham atividades de condução de veículos oficiais, especialmente no transporte coletivo e serviços correlatos.

A qualificação dos condutores é exigência legal, conforme a **CONTRAN**, por meio da **Resolução nº 789/2020**, que estabelece a obrigatoriedade de cursos especializados para o exercício dessas atividades.

A ausência de capacitação adequada pode comprometer:

- a segurança dos usuários do serviço público;
- a regularidade da atuação administrativa;
- o cumprimento das normas legais de trânsito;
- a responsabilidade administrativa do ente público.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a legalidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos de transporte.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo do Município, estando vinculada às ações de:

- capacitação e valorização de servidores públicos;
- melhoria da prestação de serviços públicos essenciais;
- atendimento às exigências legais e normativas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Ainda que não prevista nominalmente, a demanda está compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no que se refere à qualificação técnica e eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade, a solução deverá observar os seguintes requisitos:

3.1 Requisitos técnicos

- Curso especializado conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Carga horária mínima de 50 horas/aula;
- Conteúdo programático contemplando:
 - ✓ legislação de trânsito;
 - ✓ direção defensiva;
 - ✓ primeiros socorros;
 - ✓ relacionamento interpessoal;
- Metodologia adequada à educação de adultos (andragógica);
- Emissão de certificado com validade legal;
- Registro junto ao DETRAN competente.

3.2 Requisitos operacionais

Modalidade presencial (*in company*);

- Flexibilidade de datas conforme agenda da Administração;
- Disponibilização de instrutores qualificados;
- Fornecimento de material didático.

3.3 Requisitos legais

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;
- Comprovação de notória especialização.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi realizada com base na demanda da Secretaria, considerando o quantitativo de servidores que necessitam da capacitação.

- Quantidade estimada: até 25 servidores
- Modalidade: curso presencial *in company*

A quantidade atende ao limite pedagógico e operacional indicado pela entidade ofertante, garantindo a qualidade do ensino.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado indicou que existem instituições que ofertam cursos na área de trânsito; contudo, observou-se que:

- nem todas possuem autorização para certificação válida junto ao DETRAN;
- nem todas seguem integralmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- há variação significativa de metodologia e qualidade técnica;
- poucas instituições possuem atuação consolidada no setor de transporte.

Dentre as opções analisadas, destaca-se o **SENAT**, entidade reconhecida nacionalmente pela formação de profissionais do transporte, com comprovada capacidade técnica e estrutura adequada.

6. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Foram consideradas as seguintes alternativas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Solução 1 – Não realizar a contratação

- **Impacto:** descumprimento da legislação;
- **Risco:** responsabilização administrativa;
- **Conclusão:** inviável.

Solução 2 – Realizar capacitação interna

- ✓ **Impacto:** ausência de certificação válida;
- ✓ **Risco:** não atendimento à Resolução do CONTRAN;
- ✓ **Conclusão:** inadequada.

Solução 3 – Contratação por licitação

- ✓ **Impacto:** dificuldade de padronização do objeto;
- ✓ **Risco:** seleção de proposta sem qualidade técnica adequada;
- ✓ **Conclusão:** pouco eficiente diante da natureza do objeto.

Solução 4 – Contratação direta de entidade especializada (SENAT)

- **Impacto:** atendimento integral da necessidade;
- **Benefícios:**
 - ✓ certificação válida;
 - ✓ metodologia consolidada;
 - ✓ adequação legal;
 - ✓ eficiência administrativa.

Conclusão: solução mais vantajosa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na proposta apresentada:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

- ✓ Valor unitário estimado: R\$ 200,00 por inscrição
- ✓ Valor total estimado: R\$ 5.000,00

O valor encontra-se compatível com o mercado, considerando:

- ✓ a carga horária;
- ✓ a especialização do curso;
- ✓ a certificação exigida;
- ✓ a estrutura da entidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, pois:

- ✓ trata-se de serviço indivisível;
- ✓ a execução ocorre em etapa única (curso completo);
- ✓ o parcelamento comprometeria a eficácia da capacitação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- ✓ garantir a regularidade legal dos condutores;
- ✓ melhorar a segurança no trânsito;
- ✓ reduzir riscos operacionais;
- ✓ aumentar a eficiência dos serviços públicos;
- ✓ qualificar tecnicamente os servidores.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilização de espaço físico adequado;
- Indicação dos servidores participantes;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

- Acompanhamento da execução por gestor/fiscal;
- Controle de frequência e resultados.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais relevantes.

Como medida mitigadora:

- incentivo ao uso racional de materiais;
- priorização de materiais digitais quando possível.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é:

- **necessária** – para cumprimento da legislação
- **adequada** – atende à necessidade administrativa
- **viável** – técnica e economicamente
- **vantajosa** – atende ao interesse público

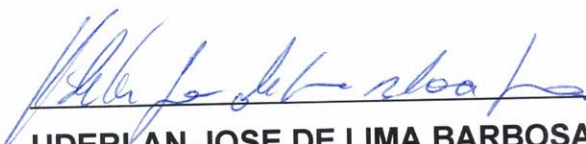
13. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para capacitação de condutores é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, sendo recomendada sua continuidade por meio de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 27 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE



UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR

Departamento de Compras



AMANDA PEREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde